

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787

CEP 78.540-000

Fone: (065) 546-1250

LEI Nº 186, de 14 de Outubro de 1994

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Mestres-APM da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Manoel Soares Campos.

NELSON CORÁ, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a APM- Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Manoel Soares Campos, Cláudia-MT, inscrita no CGC sob nº 03.229.796/0001-47 e com Registro sob nº 2001 LV 14-A no Cartório do 1º Ofício Civil de Notas, em 20.02.1986, em Cuiabá-MT.

Art. 2º - É parte integrante da presente Lei os documentos apensos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Cláudia, MT, 17 de Outubro de 1994.


NELSON CORÁ

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Cláudia 17/10/94.


Erineu Diesel
Sec. de Administração

Cita no 67

Após sete de Agosto de um mil novecentos e noventa e dois teve início a reunião da APM; A hora era dezasseis horas e quarenta e seis minutos.

Abertura foi feita pelo Sr. Director Kurt Walter Hatty, e convidou para a frente o Sr. Fernando (até então, presidente do H) foi feito um convite para que surgisse mais uma "chapa" concorrente à presidência da APM, pois já tinha surgido uma. Não se contou o que, até então, foi feito.

Não foi apresentada, mas nenhuma chapa e todos concordam com a posse desta chapa.

A chapa era:

João Soares Machado - (Presidente)

Oswaldo Pimentel - (Vice-Presidente)

Antonio José Mouras - (1.º Secretário)

Valdete Menduca - (2.º Secretário)

João António - (1.º Tesoureiro)

João Bastião - (2.º Tesoureiro)

Vilmar Chizzelli - (fiscal) - (suplente)

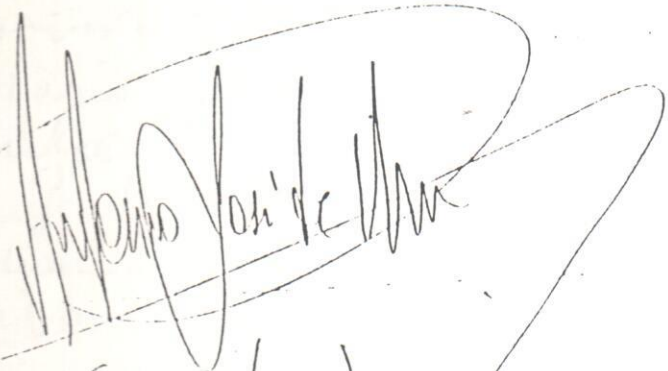
Expedito Gonçalves - (fiscal) - (suplente)

João Silveira - (fiscal) - (suplente)

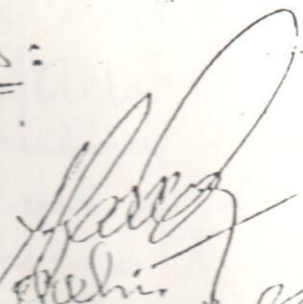
Wanderlei Neto - (fiscal) - (suplente)

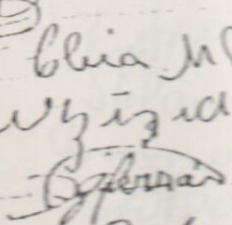
Felício Fukagawa - (fiscal) - (suplente)

Todos os presentes assinaram esta lista e também o Secretário,
resumo de todos acordo com ela.


(Secretário)

Presentes:


Mário Antônio
M. B. de Oliveira
Maudete Bevil
M. de O. Graef


Julia M. Pereira
Ana Beatriz Borges
Bárbara Gomes Borges

Eredina giachini

Geonilde Maria giachini

Edna Maria da Silva

Ana monia Souza Rodrigues

Alexandrina da Silva

José Roberto

Maria Salete D. Porfiro

Dulce G. Brício

Neli J. Machado

Gláucia Fernandes

~~João~~

João Sal Elles

Márcia M. Makiyama

Hna Makiyama

Maria Makiyama

Marilene Pereira Amaral

Paulina Makiyama

Adelma de Miranda

Márcia F. Baeno

Ana Ferreira

Dulcides Parramini

Ynés Barros

Waldete

Edileza Trays e Souza

Luiz Augusto

Stela F. Bultrini

Amor Batista dos Reis

Abigail B. de Sá

Maria B

Cláudia Thysman

Regina Pereira Ribeiro

Luiza C. de Bastião

Maria da Glória Amarelado

~~Alf~~
~~Will~~

~~Paulo~~
Paulo Duriz

~~Paulo~~
Vitor da Silva

Manoel

Amorim

Alex da Silva
Leonilda C. Bezerra Soares.



TÍTULO Iº

Capítulo Único

Da natureza, denominação, fins, sede e tempo de duração

- Art. 1ª - A Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1ª /
Grau "Anoel Soares Campos", entidade civil, sem caráter/
lucrativo e com personalidade própria, reger-se-á pelo //
presente Estatuto.
- Art. 2ª - A Associação terá como objetivo essencial integrar a comuni-
dade, o poder público, a escola e a família buscando o/
desempenho mais eficiente do processo educativo.
- Art. 3ª - São fins da Associação:
- Proporcionar aos pais uma forma de participação ativa/
na escola, em benefício dos alunos ou do processo edu-
cacional;
 - Auxiliar a administração escolar no atendimento as ne-
cessidades da escola;
 - Promover a obtenção de recursos financeiros para presen-
tar assistência aos escolares necessitados e complemen-
tar a manutenção do funcionamento da escola;
 - Programas atividades sócio culturais para a comunidade,
visando ampliar o conceito de escola, transformando em
Centro de Integração de desenvolvimento comunitário.
- Art. 4ª - A Associação terá por sede a Escola Estadual de 1ª Grau /
"Anoel Soares Campos", MT, sito à Rua Principal s/nº e /
será constituída de Pais, Professores e outros elementos/
da comunidade.
- Art. 5ª - O tempo de duração da Associação será indeterminado.

TÍTULO II

Capítulo I

DOs SÓCIOs

- Art. 6ª - A Associação terá as seguintes categorias de sócios:
- Natos;
 - Beneméritos.

§ 1ª - Constituem a categoria de sócios Natos o Diretor,
Vice-Diretor, Professores, assistentes, secretá-
rios, orientadores e demais servidores da escola,
inspetores, pais de alunos.

§ 2º - Constituem a categoria de sócios beneméritos as pessoas que prestarem serviços relevantes à Escola e assim forem considerados pela Diretoria/da Associação.

§ 3º - O sócio será eliminado do quadro social:

- a) Quando assim o requerer;
- b) Por ato da Diretoria, quando sua conduta for incompatível com os fins da Associação, após ter-lhe sido dada oportunidade de ampla defesa.

Capítulo II

Dos sócios - Deveres prerrogativas

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- a) cumprir o presente Estatuto da Associação;
- b) Comparecer as Assembléias e reuniões para os quais forem convocados;
- c) Desempenhar com zelo os cargos e missões que lhes forem confiados;
- d) Contribuir pecuniariamente para constituição do Fundo/da Associação de Pais e Mestres.

Art. 9º - São prerrogativas dos sócios:

- a) Votar e ser votado nos termos do Estatuto da Associação;
- b) apresentar sugestão de atividades à Diretoria;
- c) participar das promoções de caráter social, assistencial e cultural da Escola e da Associação.

TÍTULO III

Capítulo II

Art. 10 - São órgãos da Associação:

- a) a Diretoria;
- b) a Assembléia Geral;
- c) o Conselho Fiscal.

Art. 11 - A Diretoria é órgão executivo e coordenador da Associação.

§ 1º - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 1 ano, permitida a recondução por uma vez.

§ 2º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a 3 reuniões consecutivas, sem causa justificada.

Art. 12 - A Diretoria terá a seguinte composição:

Presidente - Pai de aluno ou responsável

Vice-Presidente - Pai de aluno ou responsável

1º Secretário - Professor

2ª Secretário - Pai de aluno ou responsável

1ª Tesoureiro - Professor

2ª Tesoureiro - Pai de aluno ou responsável

Diretor Adjunto - Diretor da Escola ou seu eventual substituto.

§ Único - O exercício dos cargos de direção não será remunerado.

Capítulo III

Art. 13 - Atribuições que cabe a Diretoria:

- a) reunir-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e extra-ordinariamente, a critério de seu Presidente;
- b) dirigir e coordenar as atividades da Associação;
- c) manter escriturado e à disposição de qualquer membro// da Associação, os livros da entidade;
- d) gerir os recursos financeiros de acordo com o presente Estatuto;
- e) Organizar e apresentar a Assembléia Geral, até 30 dias depois de eleito, o plano de trabalho;
- f) aprovar e divulgar entre os associados os balanços mensais de receita e despesa;
- g) elaborar o Calendário das atividades da Associação e / difundir-lo entre os associados;
- h) Zelar pelo patrimônio da Associação;
- i) Convocar a Assembléia, para reuniões sempre que necessário;
- j) Apresentar à Assembléia, o relatório geral das atividades do ano anterior.

COMPETE AO PRESIDENTE

- a) Representar oficial, extra-oficial e judicialmente a / Associação;
- b) Convocar as Assembléias Gerais ordinárias e reuniões / da Diretoria;
- c) Abrir contas em agências bancárias oficiais e movimentá-las, assinando cheques e outros documentos necessários, juntamente com o diretor da Escola;
- d) movimentar juntamente com o tesoureiro os Fundos da Associação;
- e) Autorizar o pagamento das despesas da Associação, visando os respectivos comprovantes;

f) Assinar junto ao secretário da Associação de Pais e
três as correspondências;

g) Presidir todas as assembleias gerais.

COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo nos seus encargos, sempre que designado;
- b) Secretariar as reuniões na ausência de 1º e 2º Secretário.

COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- a) Secretariar as Assembleias gerais e reuniões;
- b) Lavrar as atas das reuniões e assembleias, encarregar-se da reunião e assembleias, encarregar-se da correspondência social e manter atualizados os arquivos da Associação.
- c) Encarregar-se da Correspondência, assinando-a juntamente com o Presidente;
- d) Assessorar o Presidente nas matérias de interesse da Associação.

COMPETE AO 2º SECRETÁRIO

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo em seus encargos;
- b) Organizar e manter em dia, o fichário dos associados.

COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- a) Arrecadar e controlar o dinheiro e títulos e qualquer natureza pertencentes à Associação;
- b) Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente, de conformidade com o plano orçamentário de aplicação de recursos;
- c) Organizar e dirigir os trabalhos da tesouraria;
- d) Visar os cheques assinados pelo Presidente e Diretor da Escola;
- e) Prestar contas aos associados em assembleia geral;
- f) Assinar recibos e exigir dos beneficiados o co-provante da aplicação dos auxílios recebidos;
- g) Organizar e manter atualizada a escrituração contábil da Associação de Pais e Mestres;
- h) Preparar os balancetes mensais e balanços anuais que serão submetidos ao Conselho Fiscal.

COMPETE AO 2º TESOUREIRO

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo em seus encargos;
- b) Arquivar notas fiscais, recibos e qualquer documento relativo aos valores pagos pela Associação;
- c) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

COMPETE AO CONSELHO CONSULTIVO



- a) Apreciar o plano de ação da Diretoria, para o respectivo exercício;
 - b) Apreciar balancetes, apresentados nas reuniões;
 - c) Determinar a perda de mandato dos membros da diretoria, / por violação deste estatuto;
 - d) Preencher os cargos vagos da diretoria;
 - e) Reunir-se sempre que for determinado.
- § Único - Esta perda, será precedida, de notificações que assegurem ao interessado o pleno direito de defesa.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

- a) As Assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias;
- b) Haverá, em cada ano letivo, uma Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente com antecedência de 10 dias;
- c) Para eleição dos membros da diretoria do Conselho Fiscal;
- d) Para aprovação do relatório das atividades e a prestação de contas do exercício findo, acompanhando do Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 14 - As Assembleias gerais reunir-se-ão sempre que necessário para examinar matéria urgente e/ou não regularmente e serão / convocados:

- a) pelo Conselho Fiscal
- b) por 1/10 dos sócios

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Art. 15 - A Associação terá um Conselho Fiscal, cujos encargos limitar-se-ão à fiscalização financeira da entidade.

§ 1º - O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a Diretoria, pela Assembleia geral ordinária.

§ 2º - O Conselho Fiscal será constituído de 3 pais de alunos ou responsáveis e de 2 professores.

§ 3º - Para cada membro efetivo do Conselho Fiscal haverá / um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Capítulo VI

Do Conselho Fiscal - Atribuições

Art. 16 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração Contábil da Associação de Pais e mestres;

- b) Revisar os balancetes mensais de receita e despesa e encaminhá-lo à Diretoria para aprovação;
- c) Emitir parecer sobre o balanço anual do exercício financeiro e anexá-lo ao relatório final da Diretoria;
- d) Prover sindicância ou inquérito para apurar a ocorrência de irregularidades;
- e) Convocar Assembleias gerais extraordinárias, sempre que necessário ao fiel desempenho de suas funções.

Capítulo VII
Do Patrimônio

Art. 17 - Os recursos financeiros da sociedade serão obtidos através de:

- a) doações espontâneas;
- b) subvenções e auxílios;
- c) rendas eventuais;
- d) contribuições dos sócios.

Art. 18 - A Sociedade não possuirá bens patrimoniais próprios, pois todas as aquisições serão feitas para a escola.

Da Dissolução

Art. 19 - Extingue-se a sociedade por decisão da maioria de 2/3 da Assembleia Geral.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20 - Todos os cargos criados por este estatuto, serão exercidos gratuitamente.

Art. 21 - A Associação só poderá ser dissolvida:

- a) Em decorrência do ato legal do poder competente;
- b) Por decisão de 2/3 de seus associados, manifestada em Assembleia Geral, especialmente para tal fim.

Art. 22 - Os casos omissos, serão resolvidos em Assembleia Geral com o "ad-referendum" do Secretário de Educação e Cultura.

Art. 23 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

Art. 24 - Não poderão exercer cargos eletivos, os sócios que não estiverem no gozo de seus direitos civis.

CARTÓRIO 1º OFFÍCIO CÍVEL de São Paulo
Registro do Societário Civil

Apr. e. l. 123089
Proc. 001
Reg. 510

Culhá

20 FEV 1986

A. R. Ribeiro
Dr. Aitor Ribeiro
Advogado OAB/MT 276
CPF 213.206.670/15

Do marco 03, 78°15' NW - 228,00 metros confinando com a área de Valdir Teles da Silva. Do marco nº 03 ao marco nº 04, 78°17'18" SW - 576,00 metros confinando com terras do Sr. Manoel Dias de Campos. Do marco 04 ao marco 05 - 79°00' SE - 130,00 metros confinando com terras dos Srs. Mizaél Pinheiro da Silva e Pedro Pinheiro Neto. Do marco 05 ao marco nº 06, 15°45' NE - 157,00 mts, confinando com terras do Sr. João Mendes Filho.
 Destes Termos
 F. Desferimento
 Várzea Grande, 20 de fevereiro de 1984.
 E para que chegue ao conhecimento de terceiros e que dê lugar ao presente Edital com prazo de 30 dias para manifestar.
 Eng.º BERCIO NAVARRO VIEIRA
 Rec. V. O. Urbanismo

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VÁRZEA GRANDE - CODEVAG S/A.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 001/84

A Companhia de Desenvolvimento de Várzea Grande - CODEVAG S/A, faz saber que se encontra aberta a Concorrência nº 001/84 para a contratação de Empresa de Engenharia para execução dos serviços de pavimentação do acesso Viário do Bairro Jardim Glória e demais Obras Complementares contidos no "Programa de Desenvolvimento de Várzea Grande".

As propostas deverão ser apresentadas até as 15 horas do dia 12 de Abril de 1984, na sede da Companhia de Desenvolvimento de Várzea Grande - CODEVAG S/A, sítio no Paço Municipal Couto Maranhães nesta cidade.

A pasta contendo o Texto completo do Edital e demais elementos elucidativos será adquirida na Companhia de Desenvolvimento de Várzea Grande - CODEVAG.

Várzea Grande, 28 de Março de 1.984.

JAIR DUNCAN NAVES DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

Visto: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Presidente-Codevag

3 _____ 1

EXTRATO DO ESTATUTO

Extrato do Estatuto da Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º Grau "Bacharel Ribeiro de Artuda".

OBJETIVO: Conseguir a máxima integração possível entre Família - Escola - Comunidade, para proporcionar melhor eficiência educacional-Escolar.

SEDE: A Rua Tiradentes s/nº na Cidade de: Poconé, Estado de: Mato Grosso.

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

ORGANIZAÇÃO: A Associação será administrada por um Conselho de Pais e Mestres, tendo como Membros Integrantes: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros e Diretor Adjunto.

REPRESENTAÇÃO: A Associação será representada Oficial Extra-Oficial e Judicialmente pelo Presidente.

REFORMA DO ESTATUTO: O Estatuto é reformável por ato do Secretário de Educação.

CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO E DESTINOS DO PATRIMÔNIO: A Associação de Pais e Mestres extingue-se pelo voto de 2/3 da Assembleia Geral e pela retirada da representação da Escola com o "Ad-Referendum" do Secretário de Educação e Cultura. Não possui Patrimônio, pois as aquisições serão feitas para a escola.

Poconé-MT; 11 de Maio de 1.983

LOCAL - DATA

BENEDITO FERMINO DE OLIVEIRA
 Presidente da AFM

EXTRATO DO ESTATUTO

Extrato do Estatuto da Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º Grau Dom Francisco de Aquino Corrêa.

OBJETIVO: Conseguir a máxima integração possível entre Família - Escola - Comunidade, para proporcionar melhor eficiência educacional ao Escolar.

SEDE: A Rua Santa Teresinha s/nº; na Cidade do Distrito de Canguas - Poconé, Estado de Mato Grosso.

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

ORGANIZAÇÃO: A Associação será administrada por um Conselho de Pais e Mestres tendo como Membros Integrantes: Presidente, Vice-Presidente 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros e Diretor Adjunto.

REPRESENTAÇÃO: A Associação será representada Oficial e Extra - Oficial e Judicialmente pelo Presidente.

REFORMA DO ESTATUTO: O Estatuto é reformável por ato do Secretário de Educação.

CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO E DESTINOS DO PATRIMÔNIO: A Associação de Pais e Mestres extingue-se pelo voto de 2/3 da Assembleia Geral e pela retirada da representação da Escola, com o "Ad-Referendum" do Secretário de Educação e Cultura. Não possui Patrimônio, pois as aquisições serão feitas para a Escola.

Distrito de Canguas, 22 de Setembro de 1.983.

LOCAL - DATA

RITA ZENAIDE D. DOS SANTOS
 Presidente da A. P. M.

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA: ESTADUAL DE 1 GRAU MARIA DE LIMA CADIDO

OBJETIVO: Conseguir a máxima integração possível entre Família - Escola - Comunidade, para proporcionar melhor eficiência educacional ao Escolar.

SEDE: A Rua São João nº 1.177, na cidade de Rondópolis Estado de Mato Grosso.

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

ORGANIZAÇÃO: A Associação será administrada por um Conselho de pais e Mestres, tendo como Membros Integrantes: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário 1º e 2º Tesoureiros e Diretor Adjunto.

REPRESENTAÇÃO: A Associação será representada Oficial, Extra-Oficial e Judicialmente pelo Presidente.

REFORMA DO ESTATUTO: O Estatuto é reformável por ato do Secretário de Educação.

CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO E DESTINOS DO PATRIMÔNIO: A Associação de Pais e Mestres extingue-se pelo voto de 2/3 da Assembleia Geral e pela retirada da representação da Escola, com o "Ad-Referendum" do Secretário de Educação e Cultura. Não possui Patrimônio, pois as aquisições serão feitas para a escola.

Vila Operária Rod, 22 de Setembro de 1982

Local - Data

EDU AFONSO MARTINS
 Presidente da AFM

11-IV-1986

EXTRATO DO ESTATUTO

Extrato de Estatuto da Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º Grau Manoel Soares Campos.

OBJETIVO: Conseguir a máxima integração possível entre Família - Escola - Comunidade, para proporcionar melhor eficiência educacional ao Escolar.

SEDE: A Rua Principal, s/nº, na cidade Cláudia-Sinop, Estado de Mato Grosso.

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

ORGANIZAÇÃO: A Associação será administrada por um Conselho de Pais e Mestres, tendo como Membros Integrantes: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros e Diretor Adjunto.

REPRESENTAÇÃO: A Associação será representada Oficial, Extra-Oficial e Judicialmente pelo Presidente.

REFORMA DO ESTATUTO: O Estatuto é reformável por ato do Secretário de Educação.

CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO E DESTINOS DO PATRIMÔNIO: A Associação de Pais e Mestres extingue-se pelo voto de 2/3 da Assembleia Geral e pela retirada da representação

Ata nº 1 da Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual
1º Grau "Manoel Soares Campos".
Aos vinte e sete dias do mes de agosto de 1980 A.D., às 19 horas,
na presença de pais e mestres e na presença da Irmã Maria Martha
Joanning, foi criada na escola da cidade Cláudia, município de
Chapada dos Guimarães-MT, a Associação de Pais e Mestres (APM). A
reunião foi presidida pela Irmã, Coordenadora do Ensino na Gleba
Celeste. Inicialmente a Irmã fez uma explanação sobre a "Infância
de Jesus Cristo", visualizando o tema com uma série de slides. Em
seguida foram lidos - o que nós poderíamos chamar de os "Dez Man-
damentos dos Pais" - Gulas para a boa Educação - com a explicação
da Irmã.

1º Eduquem os seus próprios filhos. Aos pais cabe o dever de
educar os filhos. É no lar, onde há amor e carinho, o lugar próprio
à educação da criança.

2º Disciplinam e corrijam a criança desde o berço, isto é, ensi-
nem-lhe a ter ordem e método; afastem-na do erro.

3º Exijam obediência completa dos filhos, mas, para isso só peçam
o que for justo e possível. Assim como devem exigir que a criança
cumpra o que pediram e o que os pais prometeram, seja prêmio ou casti-
go. Quando o pai estiver chamado à ordem o seu filho, a mãe não
deve intervir, e vice-versa; caso contrário ambos perdem a autorida-
de.

4º Evitem a ociosidade da criança, para que ela não se torne pre-
guiçosa, irritante e egoísta.

5º Ensinem os filhos a terem força de vontade e a serem persis-
tentes. Os pais devem ser os estimuladores dos seus filhos, não os
deixando nunca desanimar e nem desistir.

6º Não cobrem e nem repreendam os filhos perto de estranhos, pois
isso poderá torná-los vaidosos ou sem brio.

7º Não permitam que as crianças ouçam conversas de adultos, lin-
guagem disfarçada e troca de olhares, despertam em suas cabecinhas
idéias que turvam a limpidez da moral infantil.

8º Não façam seus filhos de brinquedos, pois eles nasceram para
ser homens e não objetos de mimo, de exibição.

9º Respondam as perguntas constantes dos filhos de maneira clara
e verdadeira. O erro dos filhos deve ser corrigido e nunca ser mo-
tivo de caçoada.



109 Expulsem a mentira do lar, como se ela fosse terrível doença.
Estes dez itens foram explanados pela irmã e transcrito nos ata
ipsisilittenis, porque seriam adotados pelos pais e mestres como li-
ma de educação das crianças da Cidade Cláudia.

Segulram-se vários debates e solicitações de informação sobre a
Associação de Pais e Mestres. Após, apresentou-se o estatuto para
que fosse conhecido por todos. O Estatuto foi adotado com a redação
que segue anexa a esta ata. A seguir houve um intervalo para a cons-
tituição das chapas que concorreriam à eleição pela Diretoria e Con-
selho fiscal (Conselheiros). Reiniciando os trabalhos, procedeu-se a
apresentação da chapa seguinte:

Para Presidente: José Ramos de Lemos;

Vice-Presidente: Adelson Belarmino dos Santos;

Para Secretário: Valmir Roque Anderle;

Vice-Secretário: Raimundo Borelli;

Para Tesoureiro: Adelar Balestrim;

Vice-Tesoureiro: Reinaldo Joaquim Alves;

Conselheiros: Gregório Mearetta; Adevino Grigoletto; Lurdes Schneider;
Elvira Tiedt; Raul Arambul Maldonado e Clari Sokolowski.

Esta chapa foi aceita por unanimidade, constituindo, assim a primei-
ra Diretoria da Associação de Pais e Mestres da Escola do 1º Grau da
Cidade Cláudia.

Usando a palavra, o sr. Presidente eleito agradeceu as demonstra-
ções e solicitou a participação de todos nos trabalhos a serem desen-
volvidos. Retomando a palavra a irmã Maria Martha Joahning, congra-
tulou-se com os presentes e desejou êxito aos recém-eleitos, encor-
rando a seguir a reunião. E para constar, eu Valmir Roque Anderle,
Secretário convidado já antes de eleito, lavrei a presente Ata que
vai assinada por mim, pela Diretoria da Escola pelos presidente e pe-
los demais sócios fundadores.

Cidade Cláudia, dia 27 de agosto de 1980.

Secretário: *Valmir Roque Anderle*

Diretora: *Clari Sokolowski*

Presidente: *Raimundo Borelli*

Sócios fundadores: *Raimundo Borelli*

CARTÓRIO Nº OFFÍCIO CIVIL E NOTAS
Registro de Sociedades CIVIL
Após autarq. nº 123089
Protocolo nº 123001
Registro nº 123001
Cuiabá, 20 FEV 1980



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SINOP

AVENIDA DAS ESCALADAS, 385 - CAIXA POSTAL, 202 - CEP 78550 - TELEX 48 - FONE: (085) 831-3042

Ofício Circ. nº 25/92/SEE/SR-12

Sinop, 24 de Março de 1992

Assunto: "P.S.G. Manoel Soares Campos"

Senhor(a) Diretor(a)

Falo presente ofício solicitamos de V.Sª, a todo corpo docente e discente dessa unidade escolar, sugestões necessárias para o resgate das instituições do sistema de ensino que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar, entidades que congregam professores e pais de alunos, com objetivo de colaborar para o eficiente funcionamento do estabelecimento de ensino.

Como é do conhecimento de V.Sª, que no decorrer dos anos, nas nossas escolas funcionava a entidade da Associação de Pais e Mestres com objetivos definidos e posteriormente, substituída pelo Conselho Deliberativo Escolar, porém, ambos os órgãos extintos de momento pela Secretaria do Estado de Educação.

Para tanto, solicitamos de V.Sª até o dia 27 de abril a sugestão decidida pela própria comunidade escolar, determinando a entidade que será criada ou reativada na escola a partir do presente ano letivo a nível de jurisdição, como órgão de apoio à equipe técnica-pedagógica da escola.

Atenciosamente.

[Handwritten signature]

Iloni Lucía Klaus dos Santos
Departamento Pedagógico

[Handwritten signature]

Coord. Téc. Depto. Pedagógico